



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
- ANO 2012 -

Em 29 de fevereiro de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iporá, César Silveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 28 de fevereiro de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 2/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 7 de fevereiro de 2012, na páginas 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo art. 1º, II, do Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menor-aprendiz e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Desembargador Corregedor recebeu a visita de cortesia do excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro desta comarca, Dr. João Geraldo Machado. Recebeu, também, a visita dos ilustres advogados, Dr. Estevão Batista de Moraes, OAB-GO nº 8.459, Dra. Kárita Lamounier Vilela Helrigle, OAB-GO nº 24.045, Dra. Idelzia Souza de Almeida, OAB-GO nº 9.711 e Dr. Paulo Régis Távora Diniz, OAB-GO nº 14.705, que, na oportunidade, elogiaram a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela unidade inspecionada, bem como o tratamento cortês dispensado a eles pelo excelentíssimo juiz titular e servidores da secretaria. Ressaltaram a celeridade deste juízo na entrega da prestação jurisdicional, servindo de paradigma para outros órgãos do judiciário, manifestando total satisfação com os serviços prestados.

3 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do novo PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos de execução fiscal da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações.

Tal recomendação foi atendida;

4.2 A utilização dos convênios INFOJUD e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções. Deverá utilizar, também, do convênio firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, motivo pelo qual será **reiterada** no item 5.1.1;

4.3 A observância da determinação contida no artigo 91 do novo PGC, para que não sejam expedidos ofícios a órgãos fiscalizadores antes do trânsito em julgado da sentença em que tal providência tenha sido determinada;

Tal recomendação foi atendida;

4.4 O cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC;

Tal recomendação não foi atendida, motivo pelo qual será **reiterada** no item 5.1.2;

4.5 A observância, pela secretaria, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo do edital e o prazo para resposta do executado.

Tal recomendação não foi atendida, motivo pelo qual será **reiterada** no item 5.1.3;

4.6 O lançamento do valor relativo às custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento, quando da interposição de recurso, nos termos do artigo 171 do novo PGC.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 a utilização dos convênios INFOJUD e aqueles firmados com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e a Caixa Econômica Federal-CEF, para envio de sentenças por correio eletrônico, independentemente de requerimento das partes;

5.1.2 o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC; e

5.1.3 a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo do edital e o prazo para resposta do executado.

5.2 Recomendações

Diante das constatações verificadas no relatório de correição que integra esta ata, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor (566-72/2011 e 459-28/2011), não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Iporá, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou o excelentíssimo Juiz titular desta unidade, Dr. César Silveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o expressivo índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 54%, bem acima da média regional, que é de 50%, bem como as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, relativa ao exercício anterior, que foi de 9% e 46%, ficando bem abaixo da média regional, 14% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o seu Juiz Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marco Aurélio de Almeida, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

O excelentíssimo Juiz Titular desta vara solicitou ao Desembargador Corregedor que consignasse em ata os seus agradecimentos à administração do Tribunal pelo pronto atendimento das solicitações emanadas deste juízo.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do Diretor-Geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Por fim, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região